

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região .....	8
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	8
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	11
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	13
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	16
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	17
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	18
Expediente .....	19

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2022**

Aos cinco (05) do mês de outubro de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000589/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ TABOCA DO ALTO TARAUCÁ. MUNICÍPIO DE JORDÃO/AC. INDÍGENAS ISOLADOS. DEMARCAÇÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000085/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS PUYANAWA, CAMPINAS/KATUKINA E SHANENAWA. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. SAÚDE. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000203/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ITAPARANÁ. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. LOMBADAS E SINALIZAÇÃO. KM 90 DA BR-230. INSTALAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000041/2016-58 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO ALTO SOLIMÕES - CONDISI/ARS. CONTROLE SOCIAL. ATUAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO E CUMPRIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000222/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 658 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAIXANA "VILA PRESIDENTE VARGAS". MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL JOSUÉ CORDEIRO DE SOUZA. OFERTAR EDUCAÇÃO INDÍGENA ALTERNATIVA E/OU DIFERENCIADA. TRATATIVAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000023/2017-22 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARQUE INDÍGENA DO XINGU. TI BATOVI. MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT.

PATRIMÔNIO CULTURAL. SÍTIO ARQUEOLÓGICO GRUTA KAMUKUAKÁ. SALVAGUARDAS JURÍDICA E MATERIAL. TOMBAMENTO. PONTE. DESTRUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000904/2004-29 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAYABI. MUNICÍPIOS DE APIACÁS/MT E JACAREACANGA/PA. DEMARCAÇÃO. DESINTRUSÃO. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000917/2015-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 637 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS ESTAÇÃO PARECIS, UTIARITI, TIRECATINGA E MANOKI. MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. RODOVIA BR-364 (TRECHO ENTRE ITAMARATI-NORTE - DIAMANTINO E SAPEZAL - NOVO MUNDO). IMPACTOS. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001994/2017-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 522 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ESTIVADINHO, PARESI, FIGUEIRAS E RIO FORMOSO. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH RIO FORMOSO I, II E III. CONSULTA PRÉVIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. ACATAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000190/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XAVANTE. REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL. PANDEMIA DE COVID-19. RECOMENDAÇÃO MPF. LIDERANÇAS INDÍGENAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS. ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE VACINAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000385/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 660 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS. ETNIA XAVANTE. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. CONFLITO FUNDIÁRIO. INVASÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000089/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 517 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TADARIMANA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. SAÚDE. ALCOOLISMO. DROGAS. COMBATE E PREVENÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000035/2022-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 671 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TROMBETAS/MAPUERA (APITMA). MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. CASA DE SAÚDE INDÍGENA (CASAI). POLO BASE ORIXIMINÁ. CONFLITO INTERNO. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000045/2022-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAXUYANA TUNAYANA. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. QUESTÕES TERRITORIAIS. RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 INTEGRALMENTE ACATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000091/2017-60 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. DEMANDAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO DIFERENCIADA INDÍGENA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000207/2022-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS. TERRITÓRIO WAYAMU. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. DESMORONAMENTO DE TERRAS NO RIO MAPUERA. TURBIDEZ DA ÁGUA. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FUNAI E PELO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ. NORMALIDADE DA COLORAÇÃO DA ÁGUA DO RIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000272/2022-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. PROJETO DE ASSENTAMENTO QUILOMBOLA NA COMUNIDADE DE PASSAGEM. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000492/2013-96 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 527 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS PEAFÚ E PASSAGEM. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000185/2011-33 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 606 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. ARMAS DE FOGO. PORTE. REGULARIZAÇÃO. PRAZO. VENCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000197/2012-49 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SENADOR PORFÍRIO/PA. PROJETO VOLTA GRANDE. MINERAÇÃO. OURO. PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPONENTE INDÍGENA. IRREGULARIDADES. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000054/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TROCARÁ. MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA. PROGRAMA ASSURINI. LOCOMOÇÃO. ÔNIBUS. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001265/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES. PORTO VELHO/RO. INDÍGENAS DA ETNIA ORO WARAM. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002623/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. ALDEIA PANORAMA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. DEMANDAS DA COMUNIDADE ATENDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000037/2022-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA YANOMAMI. MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR. IMAGEM. DIREITOS. EXPLORAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000654/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE RORAIMA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. PROFESSORES AUXILIARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001557/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 641 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA WARAO. VENEZUELANOS. MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES. REFUGIADOS. ACOLHIMENTO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000159/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 647 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO. PROCESSO Nº 5000241-53.2019.4.02.5003. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000697/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KADIWÉU E TI TAUNAY/IPEGUE. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. INCÊNDIO. PONTOS DE IGNIÇÃO. PREVENÇÃO E COMBATE. ADOÇÃO DE MEDIDAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000071/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 663 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). PROCURADOR DA REPÚBLICA. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR. INQUÉRITO CIVIL. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000139/2009-12 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÕES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CADEIA PRODUTIVA. IMPACTOS SÓCIOS-AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000290/2005-19 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PANAMBI. MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS. POLÍTICA PÚBLICA. REIVINDICAÇÕES DIVERSAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000038/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. ÁREA DE PROTEÇÃO DE AMBIENTAL - APA BAÍA NEGRA. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - TAUS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXAURIMENTO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000133/2016-36 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor:

630 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUATÓ. ALDEIA UBERABA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. EMBARCAÇÃO GUATÓ I. CONCERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000200/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DO PORTO ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO DISTRITO DE PORTO ESPERANÇA. UTILIZAÇÃO DE REJEITO DE MINÉRIO ROM (RUN OF MINE). RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RURAL (BOIADEIRA). VIABILIDADE AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000021/2017-56 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA POTRERO GUASU. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000054/2014-53 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YPOI. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.001074/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 662 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JATAYVARY. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. CONFLITO. JUDICIALIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.023.000164/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 732 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG. INDÍGENAS MAXAKALI. ALDEIAS ÁGUA BOA E PRADINHO. CONSUMO EXCESSIVO DE ALCOOL POR INDÍGENAS. RETENÇÃO DE CARTÕES BANCÁRIOS. DUPLICIDADE - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.001554/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E CARTÕES DE CRÉDITO. VALIDADE. EXERCÍCIO PLENO E IRRESTRITO. DIREITOS CIVIS INERENTES À QUALIDADE DE CIDADÃOS BRASILEIROS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.010.000109/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 642 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. PANDEMIA. COVID-19. DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE. EXAURIMENTO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000094/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO PARANÁ. TERRA INDÍGENA DE MANGUEIRINHA. ARRENDAMENTO CLANDESTINO DE TERRAS INDÍGENAS. CRIMES AMBIENTAIS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E DE INQUÉRITO POLICIAL. EXAURIMENTO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000805/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SAÚDE INDÍGENA. PROCESSO DE ESCOLHA DA GESTÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA LITORAL SUL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PREVISÃO DE CONSULTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000827/2021-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA WARAO. PORTO ALEGRE/RS. MORADIA E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ESTRANGEIRO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001414/2022-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 629 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO FERREIRA FIALHO. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. LISTAGEM DO CADASTRO ÚNICO - CAD-ÚNICO. INCLUSÃO EQUIVOCADA DE OUTROS QUILOMBOLAS. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.002.000070/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 669 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.002.000108/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 652 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS. INDÍGENAS DAS ETNIAS KAINGANG E CHARRUA. VULNERABILIDADE. PANDEMIA DO COVID-19. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORNECIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.002.000400/2021-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000033/2022-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 646 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS. ALDEIA KAINGANG POR FI GA. SAÚDE INDÍGENA. MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA UBSI. CONTRATAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000201/2017-60 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 650 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS. INDÍGENAS KAINGANG. VENDA DE ARTESANATOS. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS. ASPECTOS RELACIONADOS À CULTURA KAINGANG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000333/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO TAQUARA/RS. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PAREDÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000342/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS. COMUNIDADE GUARANI BARRA DO OURO. SOBREPOSIÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). DUPLICIDADE DE EXPEDIENTES COM O MESMO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000116/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO INDÍGENA - RANI. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. MUNICÍPIO DE NONOAI/RS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000309/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA FAG NÓR. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. CONFLITO INTERNO. CACICADO. DISPUTA. RETIRADA DO GRUPO DISSIDENTE. PACIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.004.000352/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. QUILOMBOLAS. RIO GRANDE DO SUL. COMITÊS DE GERENCIAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. PARTICIPAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 230/2017 DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMA). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000436/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 692 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GOJ JUR. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE - AIS E DE AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO-AISAN. EFETIVA ADMISSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000440/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ARVINHA. MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS. DIRETORIA. ELEIÇÃO. REGISTRO PÚBLICO. DEMORA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000502/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 682 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NOVO XINGU. MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS. CONFLITO INTERNO. CACICADO. DISPUTA. FORÇAS DE SEGURANÇA. APAZIGUAMENTO DA SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000525/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. ELABORAÇÃO DE LAUDO ANTROPOLÓGICO. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. EFETIVO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000616/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NOVO XINGU. MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS. CONFLITOS INTERNOS. DISPUTA POR LIDERANÇA. PACIFICAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.006.000031/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO POLÍTICA INDÍGENISTA. RECURSOS. ACESSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000196/2017-65 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES

COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 633 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. ETNIA GUARANI. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS. REIVINDICAÇÃO TERRITORIAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO SANADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.016.000103/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. TERRITÓRIO. BARRAGENS. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. PLANO DE EMERGÊNCIA. EXAURIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000059/2022-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PASSO DOS ÍNDIOS. POVO KAINGANG. MUNICÍPIO DE LAJEADO BUGRE/RS. FUNAI. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. MOROSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000906-50.2016.4.04.7127. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000264/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS. INDÍGENAS KAINGANG. VENDA DE ARTESANATOS DURANTE O VERANEIO. ACAMPAMENTO. ASSISTÊNCIA PARA ESTADIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000123/2018-73 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. COMUNIDADE QUILOMBOLA LAGOA FEIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000128/2018-04 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ. COMUNIDADE QUILOMBOLA BARRINHA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000212/2017-39 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 700 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO BENEDITO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000214/2017-28 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 657 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA "DESERTO FELIZ". MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000216/2017-17 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ. COMUNIDADE QUILOMBOLA MACHADINHA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000055/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ. COMUNIDADE DE DESCENDENTES DO QUILOMBO DE SANTANA. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. ASSISTÊNCIA SOCIAL À ADOLESCENTE ESPECIAL. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.002.000048/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. ELEIÇÃO DE CACIQUE. JUSTIÇA ELEITORAL. FORNECIMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.003.000471/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ILHOTINHA. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.007.000135/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 644 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. ASSOCIAÇÃO PALMARES DE ILHOTINHA. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC. CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. ATIVIDADES. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000857/2015-89 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. ARTESANATO. DESLOCAMENTO SAZONAL. CONDIÇÕES SANITÁRIAS. CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM DO ARTESÃO INDÍGENA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000014/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 688 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE KARIRI-XOCÓ. MUNICÍPIO DE PORTO REAL

DO COLÉGIO/AL. SEGURANÇA PÚBLICA. EFETIVA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000074/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 640 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. PÓLO BASE ACONÁ. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001730/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ. TERRITÓRIO. CERTIFICAÇÃO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002177/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 645 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA NA BAHIA (DSEI-BA). SALVADOR/BA. FUNCIONAMENTO COMPROMETIDO. ESTRUTURA PRECÁRIA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002831/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO BOCA DO RIO ç ARATU. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. EMPREENDIMENTO PORTO DE ARATU. LICENÇA DE OPERAÇÃO. IMPACTOS AMBIENTAIS. TERRITÓRIO QUILOMBOLA E COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP N. 1053264-40.2020.4.01.3300. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000223/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 654 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. COMUNIDADE INDÍGENA TRUKÁ TUPAN. SAÚDE INDÍGENA. RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REFORMA DA SALA DE SAÚDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000324/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA TAPEBA CONRADO TEIXEIRA. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002776/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 681 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO PITAGUARY. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. SAÚDE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.002.000287/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 623 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE. COMUNIDADE DOS QUILOMBOLAS DE SOUZA. ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. QUESTÃO DE NATUREZA INTERNA DA COMUNIDADE. AUTO-ORGANIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000030/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 590 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA VILA NOVA. ETNIAS POTIGUARA, TABAJARA, GAVIÃO E TUBIBA. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE. SAÚDE. SERVIÇO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EFETIVO ACESSO. INEXISTÊNCIA DE BARREIRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001293/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KARAJÁ. MUNICÍPIO DE ARUANÁ/GO. SAÚDE. PANDEMIA. EFETIVA VACINAÇÃO. ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NACIONAL. ENCERRAMENTO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.26.000.000073/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 649 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MIGRANTES VENEZUELANOS. ETNIA WARAO. RECIFE/PE. POLÍTICAS PÚBLICAS. ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP nº 0804566-11.2020.4.05.8300. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000026/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 599 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. ETNIA PANKARÁ SERROTE DOS CAMPOS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JOSEFA ALICE DA CONCEIÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000235/2016-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEAMENTO INDÍGENA FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR DA FUNAI. SUPPOSTOS ATOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000378/2020-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS FULNI-Ô, XUCURU DE CIMBRES E KAPINAWÁ. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE.

TERRITÓRIO. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES. FUNAI. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2020. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000845/2021-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO. MUNICÍPIOS DE CAMPO LARGO E MATIAS OLÍMPIO/PI. TURBAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Foi retirado de pauta o procedimento 1.23.002.000704/2019-21. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRE/DF Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a escala de atuação do plantão eleitoral pertinente às eleições gerais de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da LC n. 75/93 e tendo em vista o disposto no art. 16 da LC n. 64/90, no art. 94 da Lei n. 9.504/97, nos arts. 1º, §2º, 2º, 6º e 9º da Resolução CSMPPF n. 159/2015, no art. 35 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019 e da Portaria PGR/MPF n. 544/2022, RESOLVE alterar a escala de atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda no plantão eleitoral pertinente às eleições gerais de 2022 definida pela Portaria PRE/DF n. 08/2022, conforme abaixo:

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar	Dias de designação
FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS	07/11/2022 a 14/11/2022
VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO	14/11/2022 a 21/11/2022

Publique-se.

Dê-se ciência à Procuradoria-Chefe Regional da 1ª Região, à Procuradoria - Geral Eleitoral, ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJG 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 2.398 e POR-PGJ 2.399, de 6 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Convênio 24/2022 celebrado entre o Ministério Público Eleitoral, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça auxiliares para oficiar, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos do Estado de Pernambuco que não disponham de membros(as) exercendo funções eleitorais nas eleições 2022 (2º turno), no período de 28 de outubro a 30 de outubro de 2022 (sexta-feira, sábado e domingo), conforme se segue:

Termo Judiciário	Município-sede	ZE	Promotor(a) de Justiça
Alagoinha	Venturosa	120ª	Marcus Brener Gualberto de Aragão
Aliança	Condado	125ª	Leandro Guedes Matos
Angelim	São João	116ª	Larissa de Almeida Moura
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Fernando Falcão Ferraz Filho
Arquipélago de Fernando de Noronha	Recife	4ª	Ivo Pereira de Lima

Termo Judiciário	Município-sede	ZE	Promotor(a) de Justiça
Barra de Guabiraba	Bonito	39ª	Manoel Alves Maia
Belém de Maria	Catende	43ª	Igor Holmes de Albuquerque
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Antônio Fernandes Oliveira Mattos Júnior
Cachoeirinha	São Caetano	44ª	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Camutanga	Itambé	27ª	Silvio José Menezes Tavares
Canhotinho	São João	116ª	Romualdo Siqueira França
Cedro	Serrita	76ª	Vinícius Henrique Campos da Costa
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Érica Lopes Cezar
Chã Grande	Amaraji	31ª	Felipe Akel Pereira de Araújo
Cortês	Ribeirão	28ª	Fernanda Henriques da Nóbrega
Cupira	Agrestina	86ª	Daniel de Ataíde Martins
Dormentes	Afrânio	107ª	Rosane Moreira Cavalcanti
Ferreiros	Itambé	27ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Granito	Bodocó	80ª	Bruno Pereira Bento de Lima
Iati	Saloá	136ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
Ipubi	Trindade	133ª	Marcelo Ribeiro Homem
Itapissuma	Ilha de Itamaracá	131ª	Liana Menezes Santos
Itaquitinga	Condado	125ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza Carvalho
Jaqueira	Catende	43ª	João Paulo Carvalho dos Santos
Jupi	Garanhuns	92ª	Edson de Miranda Cunha Filho
Jurema	Lajedo	94ª	Kamila Renata Bezerra Guerra
Jataúba	Brejo da Madre de Deus	54ª	Iron Miranda dos Anjos
Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135ª	Edson José Guerra
Lagoa do Carro	Carpina	20ª	Paulo Diego Sales Brito
Lagoa dos Gatos	Agrestina	86ª	João Victor da Graça Campos Silva
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Stanley Araújo Corrêa
Manari	Inajá	63ª	Sônia Mara Rocha Carneiro
Moreilândia	Exu	79ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior
Orobó	Bom Jardim	33ª	Tiago Meira de Souza
Orocó	Cabrobó	77ª	Bruno de Brito Veiga
Panelas	Quipapá	47ª	Filipe Wesley Leandro da Silva
Poção	Pesqueira	55ª	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Pombos	Vitória de S. Antão	102ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Primavera	Amaraji	31ª	Mario Germano Palha
Riacho das Almas	Caruaru	41ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Sanharó	Belo Jardim	45ª	Jefson Márcio Silva Romaniuc
Sairé	Camocim São Félix	132ª	Fernando Cavalcanti Mattos
Santa Maria do Cambucá	Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Silva
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Marcelo Tebet Halfeld
São Joaquim do Monte	Camocim de São Félix	132ª	Eryne Ávila dos Santos Luna
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Ana Maria do Amaral Marinho
São Vicente Férrer	Macaparana	90ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Sirinhaém	Rio Formoso	26ª	Eduardo Leal dos Santos
Tacaímbó	São Caetano	44ª	Henrique Ramos Rodrigues
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Adna Leonor Deo Vasconcelos
Triunfo	Flores	67ª	Carlênio Mário Lima Brandão
Tuparetama	São José do Egito	68ª	Luciana Carneiro Castelo Branco
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Vicência	Macaparana	90ª	Sérgio Gadelha Souto

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE IC Nº 57, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000976/2021-49, para apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa decorrentes de ausência de prestação de contas de recursos recebidos dos Programas Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Manutenção Escolar (exercícios 2016 e 2017); Mais Educação (exercício 2016); e Caixa Escolar Itauba do Pírim/AP.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO  
Procuradora da República

PORTARIA DE IC Nº 58, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 10, inciso VIII, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000336/2022-10, para apurar eventuais irregularidades no processo licitatório n.º 25042.001425/2020-22, Edital n.º 25/2021, Pregão Eletrônico nº 12/2021, do qual decorreu o Contrato nº 18/2021, celebrado entre o Distrito Sanitário Indígena Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP) e a empresa R. DE S. BACELAR (CNPJ 39.565.948/0001-20), no valor negociado de R\$ 203.036,00 (duzentos e três mil e trinta e seis reais), cujo objeto era a contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de equipamentos odontológicos com a finalidade de atender as ações básicas de saúde nas aldeias segundo as especificidades das comunidades indígenas do DSEI/AMP.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Ref: 1.14.002.000079/2022-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, RESOLVE, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 174/2017 do CSMP, com o fim de acompanhar a execução da obra de construção de uma creche na Rua Paulo Roberto, Centro, Caém-BA (MI - Escola de Educação Infantil Tipo C), objeto de repactuação do termo de compromisso 7170/2013 (PROINFÂNCIA).

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022, publicado no DOU - SEÇÃO III de 23/09/2022, Página 145, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça - MPMT e a Procuradoria da República em Mato Grosso - MPF e à vista do que consta no Ofício nº Ofício nº 0870/2022/GAB/PGJ, firmado pela Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Administrativa, José Antônio Borges Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem em auxílio aos(as) Promotores(as) Eleitorais na véspera e no dia do segundo turno das eleições de 2022 (nos dias 29 e 30 de outubro de 2022), sem prejuízo das designações já formalizadas por meio da PORTARIA PRE/MT/Nº 43, de 28 de setembro de 2022, nas seguintes localidades:

Zona Eleitoral	Município ou Distrito	Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
18ª - Mirassol D'Oeste	Porto Esperidião e Glória D'Oeste	Bruno Franco Silvestrini

20ª - Várzea Grande	Nossa Senhora do Livramento	Marcelo Lucindo Araújo
23ª - Colíder	Nova Canaã do Norte	Phillipe Alves de Mesquita
41ª - Araputanga	Jauru	Marcelo Caetano Vacchiano
43ª - Sorriso	Ipiranga do Norte	Luiz Fernando Rossi Pipino

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2022

ERICH RAPHAEL MASSON  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Documento Único nº PRM-JFA-MG-00006551/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 174/2017 e, ainda:

CONSIDERANDO que o presente documento contém cópia de peças do Inquérito Civil nº 1.22.014.000031/2009-35, oriundo da PRM-São João del Rei e cujo objeto consistia em aferir, na área das Subseções Judiciárias de Lavras e São João del Rei, as condições de segurança patrimonial ocorrentes em edificações públicas ou privadas, abertas à visitação pública (museus, templos religiosos, etc), garantidas de bens móveis formalmente identificados ou em processo de identificação como integrantes do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil original foram identificados mais de 20 prédios cujas condições de segurança deveriam ser verificadas, a maioria Igrejas localizadas em Tiradentes e São João del Rei, em conjuntos urbanos tombados que estão atualmente sob a tutela de ofício especializado da Procuradoria da República em Minas Gerais-PRMG;

CONSIDERANDO que, em despacho proferido aos 18/10/22, foi determinada a redistribuição do IC nº 1.22.014.000031/2009-35 à PRMG e extração de cópia de peças dos autos para instauração do presente Procedimento Administrativo, no qual será acompanhada a implementação de melhorias nos sistemas de segurança patrimonial da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada em Lavras/MG; Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte e Igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizadas em Barbacena/MG e, também, da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Prados/MG;

CONSIDERANDO que a Arquidiocese de Mariana informou, em outubro/19, que a Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção (Boa Morte), em Barbacena, já havia implementado projeto de segurança aprovado pelo IPHAN, com sistema em funcionamento há cinco anos, faltando apenas a segurança privada, que resta inviabilizada pelo alto custo do serviço (Doc. 41).

CONSIDERANDO que a nominada Arquidiocese informou ainda que a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, também localizada em Barbacena, paralisou a execução de projeto de sistema de alarme e circuito fechado de TV, elaborado pelo IPHAN, por falta de verbas, havendo, por parte da paróquia, interesse em retomar os serviços. E, sobre a vigilância, essa Igreja conta com dois zeladores, que se revezam entre 6h30 e 21h, mas não há ronda particular noturna pelo alto custo do serviço (Doc. 41);

CONSIDERANDO que a Diocese de São João del Rei, por sua vez, prestou informações em outubro e dezembro de 2020 (Docs. 49 a 50) noticiando que na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em Lavras, já foram instalados alarmes e câmeras de segurança (Doc. PRM-SJR-MG-00005268/2020) e que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Prados, possui sistema de alarme e CFTV (Doc PRM-SJR-MG-00004589/2020);

CONSIDERANDO que, em agosto de 2022, o IPHAN informou ao MPF que as condições de segurança patrimonial da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada em Lavras/MG e Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Prados/MG eram regulares, havendo, entretanto, pontos das instalações elétricas e de prevenção contra incêndio a serem verificados nesses imóveis, questões relevantes mas que fogem ao objeto deste PA (Ofício nº 2776/2022, fls. 73/76);

CONSIDERANDO que, sobre as duas Igrejas localizadas em Barbacena/MG, o IPHAN informou o seguinte: "Na cidade de Barbacena não foi possível fazer vistoria atual para verificar os sistemas de segurança existentes nas duas igrejas tombadas pelo IPHAN, mas no ano de 2019 fizemos fiscalização programada (fiscalis) na Igreja da Boa Morte, e verificamos a existência de sistema de videovigilância e sistema de sensores de presença em funcionamento; no ano seguinte, 2020, fizemos fiscalização programada (fiscalis) na Igreja Nossa Senhora da Piedade, e verificamos a ausência de sistema de segurança. Como não foi realizada nova vistoria, devido as restrições que passamos pelo covid-19 para realizar deslocamentos, não foi possível observar se essa condição se manteve agora no ano de 2021 e no presente. Assim que estejam restabelecidas as condições de trabalho, nos comprometemos a vistoriar ambas as igrejas" (Ofício nº 2776/2022);

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): acompanhar a implementação de melhorias nos sistemas de segurança patrimonial da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada em Lavras/MG; Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte e Igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizadas em Barbacena/MG e, também, da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Prados/MG

Grupo Temático Principal: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Tema: Patrimônio Cultural (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Municípios: Lavras/MG, Prados/MG e Barbacena/MG

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se.

3. A expedição de ofício à Arquidiocese de Mariana (endereço à fl. 37) requisitando providências urgentes, junto à direção da Igreja da Nossa Senhora da Piedade, em Barbacena/MG, para elaboração e execução de novo projeto de segurança patrimonial (alarmes, vigilância privada, câmeras de vigilância, etc.) do imóvel, com consulta prévia ao IPHAN, informando ao MPF o prazo estimado para implementação das medidas definidas em conjunto com a nominada autarquia federal. Prazo para resposta: 45 (quarenta e cinco) dias. A missiva deve ser instruída com cópia das fls. 37/38 e 73/76.

4. A expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros em Minas Gerais requisitando vistoria na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, localizada em Lavras/MG e na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Prados/MG para verificar as condições das instalações elétricas e sistemas de prevenção contra incêndio, enviando relatório ao MPF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

5. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por até 40 (quarenta) dias.

6. Após, decorrido o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, retornem-me conclusos.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4445/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República RAFAEL BRUM MIRON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 1.25.001.000531/2022-81, em trâmite na Procuradoria da República Município de Paranaguá, propondo, se for o caso, o acordo previsto no art. 28-A do CPP.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 491, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4580/2022, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República LUCAS BERTINATO MARON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.25.002.001711/2022-71, em trâmite na Procuradoria da República no Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4408/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 1.25.003.007470/2022-63, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4412/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 1.25.003.007847/2022-84, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA Nº 494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4453/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE COLLARES BARBOSA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 1.25.003.007985/2022-63, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA Nº 495, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4177/2022, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 860 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República NATALICIO CLARO DA SILVA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos nº 1.25.000.002536/2022-59, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Paranaguá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

## PORTARIA IC Nº 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, c/c art. 6º, VII, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.001770/2020-57 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: envio de cópia de procedimento administrativo disciplinar instaurado em face de ex-servidora pública municipal.

ASSUNTO/TEMA: 10012 - Dano ao Erário

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: JESSICA LUIZA MALVEZI

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 5ª CCR, sob o grau de sigilo "Reservado", na forma do art. 4º, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III - dispensa-se a comunicação à 5ª CCR, conforme Ofício Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF.

IV - após, dê-se cumprimento ao item 12.2 do Despacho nº 2753/2022.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN  
Procuradoria da República

## PORTARIA Nº 479, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1178/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 154ª ZE de Maringá/PR, nos dias 07 e 08/11/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE P.A. Nº 26, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129 da Constituição, na Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas na Resolução nº 174/2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua os arts. 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é instrumento apropriado para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Resolve instaurar, com grau de sigilo NORMAL, Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil, vinculado à 2ª CCR, determinando:

1) registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "Viabilizar negociação de Acordo de Não-Persecução Penal em relação ao investigado nos autos do IPL n.º 2021.0040928 - DPF/SGO/PE (NPU 0800549-83.2021.4.05.8303)";

2) classificação do feito, no Sistema Único, como procedimento administrativo de outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP n.º 195/2019;

Em conformidade com o art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para conclusão do presente procedimento administrativo. Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas.

Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no Despacho n.º 868/2022 (PRM-STA-PE-00004565/2022), já lançado aos autos.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República  
- Em substituição -

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PA Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando os presentes autos, instaurados em virtude do encaminhamento de peças e informações pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão da instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - Proinfância), com o propósito de estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

Considerando que o gestor municipal de União/PI e o Secretário Estadual de Educação foram oficiados, conforme orientação da 1ª CCR, a fim de prestarem informações acerca dos Termos de Convênio: 657695/2009, 8978/2014, 3018/2012, 4707/2013, 5234/2013, 5336/2013, 806046/2007, 4560/2013, 700225/2008 e 703685/2010.

A Secretaria Estadual de educação informou o que se segue acerca das obras estaduais:

U. E. Maria Castelo Branco Medeiros, em União, INEP 22030018, se encontra concluída e em funcionamento;

U. E. Murilo Braga, em União, INEP 22030034, se encontra concluída e não atende mais alunos da Rede Estadual;

U. E. Marcos Parente, em União, INEP 22030204, se encontra concluída e em funcionamento.

Informou também que a SEDUC não participa de nenhum programa ligado ao PROINFÂNCIA, Brasil Carinhoso e E. I. Manutenção;

Considerando que o FNDE informou que as obras relacionadas aos seguintes Convênios estão em débito quanto às prestações de contas:

Termo 3018/2012: PAC2 Creche/Pré-Escola 001 e 002;

Termo 5234/2013: Construção de Quadra Escolar Coberta 004/2013 (Povoado Novo Nilo) e

Termo 5336/2013: Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013 (Povoado Divinópolis);

Considerando que há necessidade de buscar informações quanto à conclusão e prestação de contas de alguns termos de convênio

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a partir de desmembramento do Inquérito Civil - IC n.º 1.00.000.000637/2019-15, instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO com o objeto: Acompanhar a regularização das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de União/PI.

Os autos serão formados a partir desta Portaria e de cópia integral do IC n.º 1.00.000.000637/2019-15.

Distribuir por prevenção a este 5º Ofício e com vinculação à 1ª CCR/MPF. Após o retorno dos autos, determino:

1. Seja oficiado à Prefeitura de União/PI para que encaminhe informações atualizadas acerca da conclusão da obra referente ao Convênio 8978/2014 - Creche Santa Helena;

2. Seja oficiado ao FNDE, requisitando informações acerca do Convênio 4560/2013 e sobre eventual Tomada de Contas referente à não apresentação da prestação de contas dos Convênios 5234/2013, 5336/2013 e 3018/2012.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República e pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o desenvolvimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da saúde no Município de Mesquita.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS  
Procurador da República

## PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República e pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento dos termos firmados no acordo cível com a CBS Drogarias S/A (CNPJ 42.225.938/0001-50), notadamente cumprimento das prestações pecuniárias avençadas.

Intimem-se os compromissários para iniciar comprovação de cumprimento no prazo de 30 dias.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 244, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000277/2022-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento preparatório que noticia possíveis irregularidades no atendimento prestado pelo Instituto Nacional do Câncer à paciente, mãe do representante;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas e responsabilidades daí decorrentes.

Destarte, determina a publicação da presente portaria e comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO  
Procuradora da República

## PORTARIA PR/RJ Nº 245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000260/2021-53, visando apurar possíveis irregularidades praticadas por montadoras e importadoras de veículos automotores no tocante ao repasse de valores indevidos de PIS/COFINS às concessionárias, com possíveis prejuízos aos consumidores finais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000260/2021-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Aguarde-se por 30 dias a resposta ao OFÍCIO PR/RJ/CG/ Nº 10020/2022.

CLAUDIO GHEVENTER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 8 - MPF/PRRN/PSDRJ, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.001735/2022-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.001735/2022-38, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de as seguintes obras estarem inacabadas: (1) construção de setenta unidades habitacionais no Município de São José do Campestre-RN, aparentemente com recursos do Programa Pró-moradia; (2) construção de quarenta unidades habitacionais no Município de Serra de São Bento-RN, possivelmente com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida II; e (3) construção de vinte unidades habitacionais no Município de Monte das Gameleiras, aparentemente com recursos do Programa Pró-moradia;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa nos fatos acima mencionados e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Designo os servidores vinculados ao 8º Ofício desta Procuradoria da República para atuarem como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PA Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5017725-49.2021.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IC Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000534/2021-01

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000534/2021-01, instaurado a partir de representação formulada pela Associação de Moradores de Itapema, questionando o sombreamento das praias permitido pelo plano diretor da cidade, que foi alterado em 2018.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar possível irregularidade.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - SOMBREAMENTO - Itapema/SC;
- publique-se, na forma do art. 16 da Resolução 87/2006;
- reitere-se o ofício anteriormente expedido.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000794/2021-28. INQUÉRITO CIVIL - CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000794/2021-28 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução; determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo banco BTG Pactual, especialmente no que respeita à plataforma Home Broker.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. BANCO BTG PACTUAL. PLATAFORMA HOME BROKER;
- b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.003809/2022-63, instaurado a partir do encaminhamento pela Divisão Criminal Judicial da PR-SP de cópia do Inquérito Policial n.º 5002155-78.2022.4.03.6181, para apuração de supostas irregularidades na atuação do examinador da ANAC Alcemir Cássio, o qual teria feito o exame de proficiência de candidatos mesmo sem habilitação de licença de Piloto de Linha Aérea – PLA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, restando pendente o término das investigações do inquérito policial que apura os fatos na seara penal (autos n.º 5002155-78.2022.4.03.6181),

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.003809/2022-63 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA  
Procurador da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 201/2022  
Divulgação: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 - Publicação: terça-feira, 25 de outubro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**